



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025**

**Processo nº 652/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Município de Formigueiro – RS

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto e fechado

Edital de pregão eletrônico para registro de preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para registrar preços de locação de máquinas pesadas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 4.999 de 30 de julho de 2024.

**Do recebimento das propostas e a sessão virtual do pregão eletrônico:**

**Recebimento das propostas:** das **08:00** horas do dia **20/11/2025** às **08:00** horas do dia **04/12/2025**.

**Abertura e julgamento das propostas:** das **08:30** horas do dia **04/12/2025**.

**Início da sessão de disputa de preços:** às **09:00** horas do dia **04/12/2025**.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

**Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL endereço eletrônico  
< <https://bllcompras.com/> >



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, visando atender a demanda das Secretarias Municipais, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.

| Lote | Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|--|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 01   | 01   | <b>Serviço de Transporte de material</b> , do tipo cascalho, pedras, pedregulhos, terra, com o uso de <b>caminhão caçamba basculante</b> , com capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos e peso máximo de carga de até 12.000 kg, com o motorista incluso na prestação do serviço, combustível, frete e manutenção por conta da contratada, para auxílio nos trabalhos de recuperação das ruas e estradas do município, seguindo o cronograma e atividades determinadas pela Secretaria de Obras.   | Km/R  | 10.000 | 11,33                | 113.300,00        |
| 02   | 01   | <b>Serviço de Motoniveladora</b> , com peso operacional entre 14.000 kg e 17.000 kg, potência mínima de 140 CV e ano de fabricação não inferior a 2018, destinado ao desenvolvimento de trabalhos de terraplanagem, drenagem, aterramento e demais operações compatíveis com este tipo de equipamento. O serviço deverá incluir operador, sendo o fornecimento de combustível, frete e manutenção de responsabilidade da contratada, para auxiliar nos trabalhos de recuperação das ruas e estradas do município, conforme cronograma e atividades definidas pela Secretaria de Obras. | Hrs   | 500    | 436,00               | 218.000,00        |



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

|    |    |   |     |     |        |             |
|----|----|---|-----|-----|--------|-------------|
| 03 | 01 | <b>Serviço de Escavadeira Hidráulica</b> , porte médio (peso operacional mínimo de 14.500kg, fabricação não inferior a 2015, capacidade mínima da caçamba de 0,75m <sup>3</sup> ), com operador, combustível, manutenção e deslocamentos incluídos, destinada ao desenvolvimento de trabalhos de drenagem, aterramento, carregamento de terra, pedra, cascalho, abertura de micro açudes e/ou bebedouros (abertura, conformação e acabamento) para o cultivo de plantações ou criação de gado em propriedades rurais do Município e demais operações compatíveis com este tipo de equipamento. A execução ocorrerá por demanda, sem exigência de mínimo de horas por serviço, sendo o deslocamento entre frentes e mobilizações dentro do território municipal de inteira responsabilidade da contratada. A medição e o pagamento serão por hora máquina efetivamente trabalhada, sob ordens de serviço emitidas pela fiscalização. | Hrs | 855 | 427,00 | 365.085,00  |
| 04 | 01 | <b>Serviço de Retroescavadeira</b> , com peso operacional mínimo de 7.000 kg, potência mínima de 80 CV e ano de fabricação não inferior a 2018, destinado ao desenvolvimento de trabalhos de drenagem, aterramento, carregamento de terra, pedra, cascalho e demais operações compatíveis com este tipo de equipamento. O serviço deverá incluir operador, sendo o fornecimento de combustível, frete e manutenção de   | Hrs | 500 | 256,24 | 128.120,000 |



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

|  |  |   |  |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|--|
|  |  | responsabilidade da contratada, para auxiliar nos trabalhos de recuperação das ruas e estradas do município, conforme cronograma e atividades definidas pela Secretaria de Obras. |  |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|--|

**Valor total estimado:** R\$ 824.505,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinco reais).

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico < <https://bllcompras.com/> > ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), ou ainda pelo telefone **(41) 3097-4600**.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## 3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1.** No momento do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deve informar em



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

campo próprio, no que for aplicável, apenas os dados necessários, como lote, item, valor, marca, (desde que esta não identifique o licitante). Qualquer elemento que possa identificar o licitante neste momento importará na desclassificação da proposta.

#### **4. ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA**

**4.1.** A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou a critério do Condutor do certame, quando covocação após a fase de lances.

**4.2.** O documento proposta, a ser anexado ao sistema eletrônico, junto aos demais documentos habilitatórios, deve observar as diretrizes do **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo os dados técnicos, marca, modelo, referência e demais informações pertinentes, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante classificado como vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em até 02 (duas) horas após encerramento da fase de lances e/ou a critério do pregoeiro.

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Registro Comercial, Ato constitutivo, ou Contrato Social, ou Estatuto da Empresa, acompanhado do ato de investidura, quando for o caso;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60** dias da data designada para a apresentação do documento;

## **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a)** Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

## **5.5. OUTRAS DECLARAÇÕES**

**5.5.1.** O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, juntamente com os documentos de habilitação, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**5.5.1.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**5.5.1.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**5.5.1.3.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.5.1.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.5.1.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 - “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

**5.5.1.6.** Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

**5.5.1.7.** As declarações solicitadas nos subitens 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.5.1.3, 5.5.1.4, 5.5.1.5 e 5.5.1.6 podem ser anexadas separadamente ou de forma conjunta em um único documento.

**5.5.2.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, **deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas ou a critério do Pregoeiro** responsável pela condução do certame.

**5.5.3.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.5.4.** A substituição referida no item 5.5.3 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.5.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.5.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**5.5.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.5.8.** A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos do Decreto Municipal nº 4.999 de 30 de julho de 2024.

## 6. VEDAÇÕES

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da Ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, via sistema.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** contiverem vícios insanáveis;
  - b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- 8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.7.5** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com o lance final e fechado.

**9.2.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**9.2.1.** Encerrado o prazo previsto no item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.2.2.** Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.2.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.2.3.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem **9.2.2.** os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.2.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



**9.2.5.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.2.2 e 9.2.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.2.4.

**9.2.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação poderá, auxiliada pela comissão, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.2.5.

**9.3.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá seu reinício com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes do certame, esta será publicada no site <https://formigueiro.rs.gov.br>, onde serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**9.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.4.3 e 5.4.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no



prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no



edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4., enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Terminada a fase de habilitação, será oportunizado o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso, de forma motivada, por qualquer licitante.

**13.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de deferimento da manifestação da intenção de recurso:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início logo após terminado a fase de apresentação do recurso.

**13.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços e/ ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.3 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15.7.** Por ocasião da Contratação, será exigido documento de regularidade fiscal perante o Município de Formigueiro, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**16.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:**

**17.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**17.2.** No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do serviço no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

**17.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

**18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**18.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**18.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**18.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 15 dias.

**18.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**18.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

**19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA :**

**19.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e  
**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**19.2.** será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**19.3.** O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**19.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea



"a" do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

## **20. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO :**

- 20.1.** Os serviços, cujo fornecimento vier a ser solicitado, deverá ser iniciado pelo proponente vencedor, conforme necessidade das Secretaria solicitante, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão do pedido de empenho.
- 20.2.** Os Serviços prestados devem ser aqueles constantes no pedido de empenho, encaminhado à contratada, conforme item constante na ata de registro de preços.
- 20.3.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se ás penalidades previstas neste edital.

## **21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 21.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal e validação das informações pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 21.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do pedido de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 21.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços, correndo as despesas nas dotações orçamentárias previstas para os exercícios financeiros 2025 e 2026.
- 21.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.



**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.

**22.7.** Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:

- a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
- b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.
- c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.
- d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexequção parcial/total.
- e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.
- f) Inexequção parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
- g) Inexequção parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
- h) Inexequção total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.
- i) Prejuízo material ao Contratante: resarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.
- j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**22.8.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.14.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



### **23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**23.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@formigueiro.rs.gov.br](mailto:licitacao@formigueiro.rs.gov.br), através do site <https://bllcompras.com> (plataforma onde é realizado o pregão eletrônico), ou ainda ser protocolado diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Formigueiro – RS.

**23.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico, <https://formigueiro.rs.gov.br> e anexadas <https://bllcompras.com>.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**24.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**24.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**24.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Formigueiro 14 de novembro de 2025

Cristiano Cezar Cassol Rubert  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Locação de Máquinas Pesadas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Locação de Máquinas Pesadas, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, e dos setores adjacentes. Ressalta-se que o referido serviço é de extrema importância para a manutenção das estradas municipais, considerando que a força de trabalho e a capacidade operacional do parque de máquinas do Município não são suficientes para atender a toda a demanda existente. Ainda, Identifica se a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que este objeto é de extrema importância para a execução de serviços prestados por esta secretaria, visto que houve um repasse de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE1.4.1.1.0, sendo o público alvo agricultores familiares domiciliados no município de Formigueiro que utilizam de micro açudes e/ou bebedouros para o cultivo de plantações ou criação de gado para subsistência.

**3. DA DESCRIÇÃO, DAS QUANTIDADES E DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

3.1. Os itens devem seguir as seguintes características:

| Lote | Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|--|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 01   | 01   | Serviço de Transporte de material, do tipo cascalho, | Km/R  | 10.000 | 11,33                | 113.300,00        |



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

|    |    |  |     |     |        |            |
|----|----|--|-----|-----|--------|------------|
|    |    | pedras, pedregulhos, terra, com o uso de <b>caminhão caçamba basculante</b> , com capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos e peso máximo de carga de até 12.000 kg, com o motorista incluso na prestação do serviço, combustível, frete e manutenção por conta da contratada, para auxílio nos trabalhos de recuperação das ruas e estradas do município, seguindo o cronograma e atividades determinadas pela Secretaria de Obras.  |     |     |        |            |
| 02 | 01 | <b>Serviço de Motoniveladora</b> , com peso operacional entre 14.000 kg e 17.000 kg, potência mínima de 140 CV e ano de fabricação não inferior a 2018, destinado ao desenvolvimento de trabalhos de terraplanagem, drenagem, aterramento e demais operações compatíveis com este tipo de equipamento. O serviço deverá incluir operador, sendo o fornecimento de combustível, frete e manutenção de responsabilidade da contratada, para auxiliar nos trabalhos de recuperação das ruas e estradas do município, conforme cronograma e atividades definidas pela Secretaria de Obras. | Hrs | 500 | 436,00 | 218.000,00 |
| 03 | 01 | <b>Serviço de Escavadeira Hidráulica</b> , porte médio (peso operacional mínimo de 14.500kg, fabricação não inferior a 2015, capacidade mínima da caçamba de 0,75m <sup>3</sup> ), com operador, combustível, manutenção e   | Hrs | 855 | 427,00 | 365.085,00 |



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

|    |    |  |     |     |        |             |
|----|----|--|-----|-----|--------|-------------|
|    |    | deslocamentos incluídos, destinada ao desenvolvimento de trabalhos de drenagem, aterramento, carregamento de terra, pedra, cascalho, abertura de micro açudes e/ou bebedouros (abertura, conformação e acabamento) para o cultivo de plantações ou criação de gado em propriedades rurais do Município e demais operações compatíveis com este tipo de equipamento. A execução ocorrerá por demanda, sem exigência de mínimo de horas por serviço, sendo o deslocamento entre frentes e mobilizações dentro do território municipal de inteira responsabilidade da contratada. A medição e o pagamento serão por hora máquina efetivamente trabalhada, sob ordens de serviço emitidas pela fiscalização. |     |     |        |             |
| 04 | 01 | <b>Serviço de Retroescavadeira</b> , com peso operacional mínimo de 7.000 kg, potência mínima de 80 CV e ano de fabricação não inferior a 2018, destinado ao desenvolvimento de trabalhos de drenagem, aterramento, carregamento de terra, pedra, cascalho e demais operações compatíveis com este tipo de equipamento. O serviço deverá incluir operador, sendo o fornecimento de combustível, frete e manutenção de responsabilidade da contratada, para auxiliar nos trabalhos de recuperação das ruas e estradas do município,   | Hrs | 500 | 256,24 | 128.120,000 |



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  | conforme cronograma e atividades definidas pela Secretaria de Obras. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1. Secretaria de Obras e Trânsito**

Unidade: DMER

Fonte de Recurso: 1500

Ação: 2220

**4.2. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

Fonte de Recurso: 1759

Detalhamento 1184

Ação: 2155

Natureza: 4.4.90.51

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Atender as condições descritas no presente Termo de Referência;

**5.2.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste Termo de Referência, em local definido pela contratada, dentro do perímetro do município de Formigueiro – RS, de acordo com as diretrizes definidas na Nota de Empenho emitida e enviada pela Contratante;

**5.3.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Contratante;

**5.4.** Entregar o serviço especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Contratante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.5.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

**5.6.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**5.7.** Realizar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**5.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 6.2.** Aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 6.3.** Disponibilizar orientações necessárias para entrega do objeto;
- 6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.5.** Realizar o recebimento do serviço, através do fiscalizador do contrato, observando todas as cláusulas e condições contratuais;
- 6.6.** Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- 6.7.** Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

**7. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

- 7.1.** O prazo de início da realização dos serviços, objeto desta licitação, será de 10 dias corridos, a contar da Nota de empenho ser emitida e enviada pelo Município ao fornecedor.
- 7.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que haja justificativa fundamentada por escrito da empresa CONTRATADA, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo Prefeito Municipal.
- 7.3.** A realização dos serviços deverá ser efetuada, sem ônus extras àqueles constantes da proposta comercial enviada para a CONTRATANTE e preferencialmente seguirá os seguintes parâmetros:
  - a)** será previsto com 10 dias de antecedência e será solicitado mediante a necessidade do município, porém será organizado por semana;
  - b)** A concretização das horas previstas dependerá de fatores climáticos entre outras variáveis, podendo não se concretizar;
- 7.4.** Os serviços deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia, encaminhada pela Central de Contratações (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, principalmente para fins de pagamento, serviços entregues, mas não requisitados).
- 7.5.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntada com os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo com a validação das informações pelo Fiscal do Contrato.



**8. DA GARANTIA:**

- 8.1.** A Contratada obriga-se a garantir o objeto contra defeitos, vícios ou falhas de funcionamento, inclusive decorrentes dos materiais ou bens utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ ou termo contratual.
- 8.2.** A substituição do objeto ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no edital.
- 8.3.** Não será admitida a entrega de serviços, materiais ou bens que não atendem aos padrões recomendados de qualidade e de segurança.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1.** Durante o prazo de vigência da garantia se o objeto apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Formigueiro - RS, no prazo máximo estabelecido pelo fabricante.
- 9.2.** Não será permitida na entrega, a substituição do equipamento ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.
- 9.3.** O Gestor do Contrato será o servidor Glaiton dos Santos da Luz, cargo de Secretário de Obras, matrícula 1505-9.
- 9.4.** As informações sobre dúvidas quanto a este Termo de Referência poderão ser direcionadas à Central de Contratações desta Prefeitura Municipal de Formigueiro – RS, através do e-mail: [licitacao@formigueiro.rs.gov.br](mailto:licitacao@formigueiro.rs.gov.br) ou pelo telefone (55) 3265 – 1200

Formigueiro, 14 de novembro de 2025



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025**  
**VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025**  
**PROCESSO N°652/2025**

**Validade: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Formigueiro, situada à Av. João Isidoro , nº 222, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação da proposta apresentada no processo de contratação através de \_\_\_\_\_, nº 04/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação, homologada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa \_\_\_\_\_ Ltda, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_ - \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, brasileiro residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Apto \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, participante da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços, conforme a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I- Contratação de Empresa Especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE**

I- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

II- Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

I- Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

I- Os preços ofertados pela empresa, serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|-----------|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 01   | 01   | (Exemplo) | ...   | ...    | ...                  | ...               |

**II- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_ mil e \_\_\_\_\_ reais), conforme soma dos itens e quantitativos acima relacionados.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- I- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da data da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Produtos.
- II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
- III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- V- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco \_\_\_\_\_  
Agência nº \_\_\_\_\_ e Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, citada na Proposta da participante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS**

- I- Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II, Alínea “d”, do art. 124 da Lei 14.133/2021, em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual, ou outros documentos que entender pertinentes.
- II- Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para a resposta ao pedido de reequilíbrio.
- III- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I- As solicitações de fornecimento à licitante serão feitas pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, através de ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
- II- As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
- III- Os serviços deverão ser executados, em forma presencial, conforme solicitações efetuadas nos endereços determinados pelo OP.
- IV- Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.
- V- Os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e refeitos nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato dos serviços; e  
b) em até 02 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à execução.
- VI- A recusa da contratada em não atender à solicitação dos serviços levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

- I- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**II-** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

**III-** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item I será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**IV-** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**V-** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**VI-** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);  
o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**  
**Central de Contratações**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo inciso. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II da presente cláusula contratual.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.

VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.

VII - Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:

a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.

b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.

c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.

d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexequção parcial/total.

e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.

f) Inexequção parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.

g) Inexequção parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.

h) Inexequção total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.

i) Prejuízo material ao Contratante: resarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.

j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.

VIII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II da presente cláusula contratual o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**  
**Central de Contratações**

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XIII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XVI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do inciso I da presente cláusula contratual exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

I- Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através dos Gestores, Glaiton dos Santos da Luz, Secretário de Obras, matrícula 1505-9, e Thiago Weber, Secretário da Agricultura, matrícula 1521-0, e ainda, através das Fiscalizadoras Eliziane Mello Barcellos, Assessora de Gabinete de Secretário, matrícula nº 1589-0, e Dara Rittes Machado, Auxiliar Administrativo, matrícula 1490-7, respectivamente, nomeados através da Portaria nº \_\_\_\_\_, proceder à gestão e fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

III- As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco dias), sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

IV- O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade 6 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

I- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

III- Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

I- Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo representante legal da EMPRESA REGISTRADA.

Formigueiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Cristiano Cezar Cassol Rubert  
Prefeito Municipal – Contratante

---

Ltda - Contratada  
CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2025

Vinculado a \_\_\_\_\_ nº 66/2025  
Processo nº 652/2025

Contrato celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ sob nº 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal do município de Formigueiro, doravante denominado “CONTRATANTE”, e a empresa \_\_\_\_\_ **Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, sala \_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, brasileiro residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Apto \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, doravante denominada “CONTRATADA”, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS:**

I- Contratação de Empresa Especializada para locação de máquinas pesadas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|-----------|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 01   | 01   | (Exemplo) | ...   | ...    | ...                  | ...               |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

I - O valor a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ \_\_\_.\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), mensais, sendo o valor total de R\$ \_\_\_.\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) reais com \_\_\_\_\_ centavos), para o período de 12 meses, conforme proposta da CONTRATADA.

II - Todas as despesas com os custos para execução do contrato, como tributos e legislação trabalhista, incidentes sobre o objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

I – O prazo de início da execução será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do pedido de empenho.

II – O prazo previsto no item imediatamente anterior poderá ser prorrogado somente uma única vez pelo mesmo período, devendo para isso estar devidamente justificado junto a fiscalização do contrato.

III – O não cumprimento do prazo previsto nos itens supramencionados nesta Cláusula, será considerado como desistência por parte da contratada para a execução do Contrato, sujeito a imposição das penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:**

I - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação da contratada e conveniência da administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**Órgão:** Secretaria Municipal da Administração

**Unidade:** \_\_\_\_\_

**Ação (Atividade ou Projeto):** \_\_\_\_\_

**Fonte de recurso:** \_\_\_\_\_

**Despesa:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a conclusão dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da Nota do Empenho.

V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco, Agência e Conta Corrente, citada na Proposta da participante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO**

I- Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, o valor ajustado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será REAJUSTADO anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrido nos doze meses antecedentes.

II- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

a) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

b) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

c) Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I- O objeto do presente contrato será recebido:

II- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do serviço, pela CONTRATADA, mediante documento.

III- Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

IV- O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

I- A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acompanhar a prestação de serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como a pagar pela prestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

- o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;
- II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:
- a) advertência;
  - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
  - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo inciso. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.
- IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II da presente cláusula contratual.
- V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.
- VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.
- VII - Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:
- a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
  - b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.
  - c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.
  - d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexecução parcial/total.
  - e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.
  - f) Inexecução parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
  - g) Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
  - h) Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.
  - i) Prejuízo material ao Contratante: resarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.
  - j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
- VIII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- IX - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II da presente cláusula contratual o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- X - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

XI - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XIII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XVI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do inciso I da presente cláusula contratual exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

I- A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.

II- A gestão do contrato ficará a cargo dos Servidores Glaiton dos Santos da Luz, Secretário de Obras, matrícula 1505-9, e Thiago Weber, Secretário da Agricultura, matrícula 1521-0, designados através da Portaria nº \_\_\_\_\_, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Servidoras Eliziane Mello Barcellos, Assessora de Gabinete de Secretário, matrícula nº 1589-0, e Dara Rittes Machado, Auxiliar Administrativo, matrícula 1490-7, fiscal ou por seu respectivo substituto, designado através da Portaria nº \_\_\_\_\_, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

IV- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

II - A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:**

I- Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 66/2025, Processo nº 652/2025, e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ Ltda, contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

I- Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

- I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
- II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Cristiano Cesar Cassol Rubert**  
Prefeito Municipal - Contratante

---

Ltda  
CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_ - Contratada

---

Gestor do Contrato

---

Fiscalizador do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

**ANEXO IV**

**Modelo da Proposta de Preços, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa**

Nome da empresa (Razão Social):

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários para pagamento:

Representante Legal:

Proposta de Preços para o Pregão Eletrônico nº 66/2025 – Processo nº 652/2025- Prefeitura Municipal de Formigueiro

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviço de Locação de Máquinas Pesadas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|-----------|-------|--------|----------------------|-------------------|
|      |      |           |       |        |                      |                   |
|      |      |           |       |        |                      |                   |
|      |      |           |       |        |                      |                   |
|      |      |           |       |        |                      |                   |



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/XX, CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, **quando for o caso**, para fins de desempate.
- c) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital, **quando for o caso**.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **quando for o caso**.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO  
Central de Contratações

- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- d) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- e) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);